



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 47/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA /MG**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no **CNPJ nº 17.695.032/0001-51**, com sede Rua Menino Deus, 86, Centro, Felixlândia/MG, CEP 39.237.000, representada pelo Prefeito, Senhor **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, inscrito no CPF nº **570.596.086-72**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **IVONALDO DO CARMO ROCHA 70443173672**, inscrita no **CNPJ 20.725.429/0001-53**, situada à Rua Bento Mendes Castanheira, 85/30, Bairro Dona Clara, CEP 31.260-270 – Belo Horizonte/MG, representada pelo Senhor **IVONALDO DO CARMO ROCHA**, CPF 704.431.736-72, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Administrativo nº 32/2019, Dispensa 17/2019, justo e contratado o presente, nos termos do artigo 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal de nº 9.412/18, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em manutenção de instrumentos musicais, para atender as necessidades da Banda de Música do Município, conforme solicitação do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, a saber:

| Item | Unid. | Instrumento | Serviço | Valor Unit. | Valor Total |
|------|-------|--------------------|---|-------------|-------------|
| 1 | 04 | FLAUTA TRANSVERSAL | GERAL. SAPATILHAMENTO COMPLETO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, NIVELAMENTO, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO. | 295,00 | 1.180,00 |
| 2 | 09 | CLARINETAS | GERAL. SAPATILHAMENTO COMPLETO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, NIVELAMENTO, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO. | 350,00 | 3.150,00 |
| 3 | 8 | CLARINETAS | GERAL. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, SOLDA, NIVELAMENTO, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO. | 150,00 | 1.200,00 |
| 4 | 2 | REQUINTAS | GERAL. SAPATILHAMENTO COMPLETO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, NIVELAMENTO, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO. | 300,00 | 600,00 |
| 5 | 07 | SAX ALTO | GERAL. SAPATILHAMENTO COMPLETO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, NIVELAMENTO, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO. | 500,00 | 3.500,00 |
| 6 | 02 | SAX TENOR | GERAL. SAPATILHAMENTO COMPLETO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, NIVELAMENTO, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO. | 550,00 | 1.100,00 |
| 7 | 04 | TROMPETE | GERAL. SOLDA, DESEMPENO, BOMBAS, ALINHAMENTOS DE PISTOS, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO. | 150,00 | 600,00 |
| 8 | 04 | TROMPETE | GERAL. SOLDA, ALINHAMENTO DE PISTOS, | 150,00 | 600,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

| | | | | | |
|----|----|-------------------------|---|--------|----------|
| | | | BOMBAS, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO. | | |
| 9 | 3 | BOMBARDINO | GERAL. SOLDAS, MANUTENÇÃO NOS PISTOS, AMASSADOS, BOMBAS, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO. | 300,00 | 900,00 |
| 10 | 02 | TROMBONE VARA COM ROTOR | GERAL. SOLDA, FOLGA, TRAVA VARA, CHAVE D'ÁGUA, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO. | 180,00 | 360,00 |
| 11 | 04 | TROBONE DE VARA | GERAL. SOLDA, AMASSADO, DESEMPENO DE VARA, FOLGA, TRAVA VARAM CHAVE D'ÁGUA, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO. | 350,00 | 1.400,00 |
| 12 | 03 | SAX HORNER | GERAL. SOLDA, BOMBA, CHAVE D'ÁGUA, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO | 150,00 | 450,00 |
| 13 | 01 | BOMBARDÃO | GERAL. SOLDA, MANUTENÇÃO NOS PISTOS, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO. | 450,00 | 450,00 |
| 14 | 01 | SOUZAFONE Bb WERIL | REFORMA GERAL, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO. | 750,00 | 750,00 |
| 15 | 01 | SOUZAFONE Eb WERIL | GERAL. SOLDA, BOMBAS, MANUTENÇÃO NOS PISTOS, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO. | 750,00 | 750,00 |

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão previamente autorizados através de NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1 - O Contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31/12/2019

3.2 – A dotação orçamentaria será a de nº:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FICHA |
|--|-------|
| 02.14.01.13.392.0009.2103.3.3.90.39.00 | 500 |

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Dá-se ao presente contrato o valor de **VALOR GLOBAL** de **R\$16.990,00** (dezesseis mil novecentos e noventa reais).

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a realização dos serviços e emissão de nota fiscal correspondente.

5.2 - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) mais especificamente no que se refere à habilitação, qualificação exigidas no termo de referência e eficiência durante a prestação do serviço.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

6.1 – A CONTRATADA arcará com as despesas necessárias a prestação do objeto licitado.

6.2 - Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.

6.3 - Quaisquer outras despesas correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.2 - Encaminhar a Nota de Autorização de fornecimento à CONTRATADA de acordo com as suas necessidades;

7.3 - Fiscalizar a prestação e eficiência e legalidade do serviço prestado.

7.4 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. – A CONTRATADA responsabiliza-se, inteira e completamente, pelo serviço prestado em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tal prestação seja acompanhado e fiscalizado e mesmo aprovado e aceito pela Administração.

8.2. – A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, no serviço prestado;

b - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia no serviço prestado;

d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução da prestação, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência

b) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

e) As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

9.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATADA poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 10 (dez) dias após a ciência de sua aplicação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão contratual:

a) razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

b) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

e) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A CONTRATANTE, às suas expensas, promoverá a publicação do resumo do presente contrato em órgão oficial previsto em lei.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - Fica eleito o foro do município de Curvelo/MG, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor para que se produzam os efeitos legais necessários.

Felixlândia/MG, 15 de abril de 2019.

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

IVONALDO DO CARMO ROCHA
CPF 704.431.736-72